

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à JRS — Portugal Serviço Jesuíta aos Refugiados, com o número de identificação de pessoa colectiva 504776150, com sede na Estrada da Torre, 26, 1750-296 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 30 de Novembro de 2001 e é válida por dois anos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 66/98, de 14 de Outubro, ficando a sua revalidação automática a depender da continuidade da manutenção da qualidade de organização não governamental para o desenvolvimento, mediante a apresentação de documento passado pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento — Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

26 de Junho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (por delegação do MEF, Despacho n.º 17 829/2005, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005), *João José Amaral Tomaz*. 3000211623

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Região de Turismo do Algarve

Aviso n.º 13/2006

Licença sem vencimento de longa duração

Alexandra Sofia de Sousa Manjua Leal, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Região de Turismo do Algarve, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio, passou à situação de licença sem vencimento de longa duração, no dia 8 de Abril de 2006.

12 de Julho de 2006. — O Presidente, *Hélder Martins*.
1000304423

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Delegação de Transportes do Norte

Aviso n.º 2256/SEP

Por despacho do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 29 de Junho de 2006, foi autorizada a alteração de percur-

so da carreira regular de passageiros Paredes (est.)-Rebordosa (Esc. Preparatória) (conc. 5874), explorada pela empresa Albano Esteves Martins & Filhos, L.ª, com sede na Praça de Vales, 41, apartado 51, 4589-907 Rebordosa, passando a respectiva concessão a designar-se por: Gandra (igreja)-Paredes (estação).

20 de Julho de 2006. — O Director de Serviços, *António Pereira Machado*.
3000212279

Aviso n.º 2253/SEP

Por despacho de 28 de Junho de 2006 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres, exarado ao abrigo do Despacho n.º 12 785/2006 (2.ª série), de 8 de Maio de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2006, e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime provisório, por dois anos, a carreira entre Baiza-Porto (Parque das Camélias), requerida pela empresa A. da Costa Reis & Filhos, L.ª, com sede na Rua do Tenente Valadim, 948, 4400-324 Vila Nova de Gaia.

19 de Julho de 2006. — O Director de Serviços, *António Pereira Machado*.
3000212278

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança

Declaração

Declaro que, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março, e no Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 63/96, de 28 de Fevereiro, se procedeu ao registo definitivo do acto de constituição e dos estatutos da instituição particular de solidariedade social, abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 1/2006, a fls. 177 v.º e 178 do livro n.º 2 das associações de socorros mútuos, e considera-se efectuado, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do regulamento supramencionado.

Denominação — Associação Mutualista da Freguesia do Vilar.

Sede — Largo de 16 de Dezembro, 2, 2550-069 Vilar.

Fins — concessão de benefícios de segurança social e de saúde abaixo indicados, aos associados e familiares, como ainda quando a situação financeira o permita promover acções de protecção social e promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos e como serviços de apoio social, de outras obras sociais, bem como de actividades que visem especialmente o desenvolvimento social, moral, intelectual, cultural e físico dos mesmos:

- a) Prestações de invalidez, de velhice e de sobrevivência;
- b) Outras prestações pecuniárias por doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
- c) Capitais pagáveis por morte, incluindo subsídios, ou o termo de prazos determinados;
- d) Conceder a prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e enfermagem;
- e) Conceder a prestação de assistência medicamentosa aos associados e familiares, designadamente através da criação de uma farmácia social;
- f) Promover campanhas de informação, prevenção e terapia na área da toxicodependência.

Condições de admissão — podem ser associados efectivos todos os indivíduos que subscrevam qualquer modalidade de benefícios prosseguidas pela Associação, fazendo prova da sua identidade e idade, submeter-se à aprovação médica se necessária, sendo o pedido de inscrição feito através de impresso próprio e carecendo os menores da autorização dos seus representantes legais.

Condições de exclusão — por deliberação da assembleia geral podem a sua qualidade de associados efectivos, os que forem eliminados

por pedirem a sua exoneração ou por deverem as suas quotizações por um período igual ou superior a 12 meses e não procedam à sua liquidação, no prazo de 15 dias, após a respectiva notificação, como ainda os associados que forem expulsos.

19 de Julho de 2006. — O Director-Geral, (*Assinatura ilegível*)
3000213149

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração de estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 40/2004, a fl. 51 do livro n.º 10 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 27 de Dezembro de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Solidariedade Social dos Comerciantes e Empregados de Comércio e Serviços dos Distritos de Setúbal e Alentejo;

Sede — Rua do Bom Jesus dos Mártires, freguesia de Santa Maria, Alcácer do Sal;

Fins — promover fins da segurança social com o desenvolvimento de actividades de tempos livres, creches, jardins-de-infância e centro de dia ou casas de repouso para idosos e inválidos ou carenciados; apoio e acolhimento a crianças e jovens em risco, dependentes ou deficientes.

24 de Julho de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
3000213151

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 32/2006, a fls. 43 e v.º do livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 18 de Outubro de 2004, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Foi igualmente lavrado pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição o registo de alteração dos artigos 1.º e 2.º dos estatutos.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Solidariedade Social de Este S. Mamede;

Sede — lugar de Casal d'One, freguesia Este São Mamede, Braga;

Fins — promover acções de solidariedade social, nomeadamente desenvolver actividades de protecção à infância e juventude; família, comunidade e população activa; idosos e deficientes. Secundariamente: desenvolver a promoção recreativa e cultural dos associados;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado: os que pedirem a sua exoneração; deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

24 de Julho de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
3000213150

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Despacho (extracto)

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo datada de 3 de Julho de 2006, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo certo, pelo

período de três meses, a José Luís Teixeira Mendes da Gama, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de auxiliar administrativo, na sede da Administração Regional de Saúde, a partir de 6 de Julho de 2006.

12 de Julho de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Margalha*.
3000211636

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia

Deliberação

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora da Assunção de 14 de Junho de 2006 e ratificado pelo conselho de administração da ARS do Centro de 20 de Julho de 2006, foi celebrado o contrato de trabalho a termo certo, por um período de três meses, renovado por igual período ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com a enfermeira Ana Rafaela Mota Gomes, com início a 10 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Martins Alves da Silva*.
1000304415

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio

Processo n.º 1762/06.7TBAGD.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Induvidro — Indústria de Vidros e Espelhos, L.ª
Devedora — Mobal, Sociedade de Móveis de Barrô, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Águeda, 2.º Juízo de Águeda, no dia 27 de Junho de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Mobal, Sociedade de Móveis de Barrô, L.ª, número de identificação fiscal 501841946, com endereço na Rua do Outeiro Velho, Barrô, 3750-000 Águeda, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Gonçalves de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, com domicílio na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, Coimbra, 3000-317 Coimbra.

São administradores do devedor José Manuel Fernandes da Conceição Santiago e Mariana Dias de Almeida, residentes na Rua do Outeiro Velho, 29, Barrô, Águeda, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).